

LEI MUNICIPAL Nº 4312, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$9.283,04 (nove mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Executora	Fonte de Recurso
02.02.04	08.244.0021.2001	3.3.90.30 Material de consumo	4.811,84	Fundo Social de Solidariedade	(2) Estadual
02.02.04	08.244.0021.2001	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	4.471,20	Fundo Social de Solidariedade	(2) Estadual
TOTAL:			9.283,04		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se à fazer face as despesas com as despesas do Programa Escola de Qualificação Profissional do Fundo Social de Solidariedade utilizando- se para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 03 de novembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

